PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames psicológicos periódicos para profissionais que atuam em creches e instituições de educação infantil no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exames psicológicos periódicos para todos os profissionais que atuam em creches e instituições de educação infantil, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O exame psicológico periódico visa avaliar a aptidão e as condições emocionais dos profissionais para o desempenho de suas funções, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças atendidas.

Art. 3º - A realização dos exames psicológicos observará as seguintes diretrizes:

I - Os exames deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos, podendo haver periodicidade menor conforme recomendação de profissionais da área da psicologia;

II - A avaliação psicológica será conduzida por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Psicologia;

III - O exame consistirá em testes psicológicos cientificamente reconhecidos, entrevistas e demais instrumentos de avaliação compatíveis com a atividade profissional exercida;

IV - Em caso de identificação de dificuldades emocionais ou psicológicas que comprometam a atuação profissional, serão recomendados o afastamento temporário e o devido encaminhamento para acompanhamento especializado.

§1º - Os exames psicológicos deverão observar as normas e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo respectivo Conselho Regional, garantindo validade técnica, científica e ética dos instrumentos utilizados;

§2º - Ao profissional que discordar do resultado da avaliação psicológica será assegurado o direito a recurso administrativo, nos termos a serem definidos em regulamento, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Os exames psicológicos serão custeados da seguinte forma:

I - No caso de instituições públicas, os exames serão custeados pela Administração Municipal, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria de Educação ou de fontes específicas destinadas à saúde ocupacional, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

II - No caso de instituições privadas, pela própria entidade mantenedora, sendo vedada a transferência dos custos aos profissionais.

Art. 5º - As instituições deverão manter registros atualizados dos exames psicológicos realizados pelos seus profissionais, resguardando a confidencialidade dos resultados, conforme as normas éticas da profissão de psicologia.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo, considerando a reincidência e a gravidade da infração;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em casos de reincidência grave.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

Bartozinho do Verônica
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha lavra tem como objetivo garantir a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento adequado das crianças atendidas em creches e instituições de educação infantil. Considerando que esses profissionais lidam diretamente com o público infantojuvenil em uma fase fundamental de seu desenvolvimento, é essencial que estejam em plenas condições emocionais para exercer suas funções com excelência.

A realização periódica de exames psicológicos permitirá a identificação precoce de possíveis dificuldades emocionais e psicológicas, garantindo a adoção de medidas preventivas e de suporte adequadas tanto para os profissionais quanto para as crianças. Além disso, alinha-se às diretrizes de políticas públicas que visam aprimorar a qualidade da educação infantil e promover ambientes seguros e saudáveis para o desenvolvimento infantil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a educação e proteção infantil no Município de Ipameri-GO.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

Bartozinho do Verônica
Vereador